



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2024

Cria o Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês.

Autor: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.727, de 2024, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, propõe a criação do Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa tem como objetivo estruturar e fortalecer práticas de neuroproteção neonatal, com foco na prevenção de danos neurológicos em recém-nascidos, por meio de ações organizadas, coordenadas e tecnologicamente atualizadas. Caso o PL seja aprovado, o Programa será direcionado a hospitais que preencham ao menos um dos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura:

-Dez ou mais leitos de UTI neonatal; ou

-Cinco ou mais leitos de UTI cardiológica neonatal; ou

-Registro de, no mínimo, 1.500 nascidos vivos ao ano.

As ações previstas deverão ser executadas por equipe multiprofissional e orientadas por protocolos de assistência estruturada, voltados à proteção cerebral neonatal e embasados pela literatura científica.

A proposta inclui o uso de tecnologias integradas, como eletroencefalografia contínua e sensores de infravermelho, que permitirão o monitoramento em tempo real da atividade cerebral dos bebês, com o intuito de possibilitar intervenções clínicas precoces e precisas. Além disso, o texto prevê a capacitação das equipes de saúde em cuidados neurocríticos neonatais e busca estimular o uso de centrais remotas de monitoramento, especialmente por parte de hospitais municipais, mediante celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem comprovadamente na área.

O PL prevê que a implementação e coordenação do programa ficarão sob





responsabilidade do Ministério da Saúde, que deverá monitorar e avaliar continuamente os resultados, por meio da publicação de relatórios anuais. Ademais, estabelece que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde adaptem as ações do programa às realidades locais, de acordo com as características epidemiológicas e estruturais de cada região.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.727, de 2024, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

O Projeto em apreciação propõe a criação do Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês (recém-nascidos), no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Proposição nasce da constatação de uma realidade alarmante: a cada ano, milhares de recém-nascidos brasileiros enfrentam condições graves que os expõem ao risco elevado de sequelas neurológicas permanentes, como paralisia cerebral, déficits cognitivos, transtorno do espectro autista (TEA), cegueira, surdez e epilepsia. Entre as principais causas, destacam-se a asfixia perinatal, a prematuridade extrema e as cardiopatias congênitas. Estima-se que, apenas em casos de asfixia, mais de 20 mil recém-nascidos sejam acometidos anualmente no país — e que 35% dos sobreviventes apresentem deficiências graves¹

O objetivo central deste Programa é fomentar a estruturação de serviços especializados de neuroproteção neonatal, com ênfase na prevenção de sequelas cerebrais

<https://saude.abril.com.br/tv-saude/infograficos/uma-rede-que-salva-bebes-de-sequelas-rais>





por meio da adoção de tecnologias de monitoramento avançado e da capacitação de equipes multiprofissionais.

O Projeto prevê que o Programa será implementado em hospitais que preencham determinados critérios mínimos descritos acima. A definição desses critérios contribui para a efetividade do Programa e melhor alocação dos recursos públicos, uma vez que garante que a estrutura mínima necessária esteja presente para a implementação segura e eficaz das ações propostas. O texto ainda facilita aos hospitais municipais o uso de centrais remotas de monitoramento, recurso que poderá ampliar o alcance da iniciativa e mitigar desigualdades regionais na oferta de cuidado especializado.

O PL também acerta ao atribuir ao Ministério da Saúde a competência para monitorar e avaliar continuamente o Programa. Essa medida é tecnicamente adequada, pois garante que os procedimentos clínicos e os fluxos assistenciais sejam definidos com base em evidências científicas, em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), cuja elaboração e revisão estão sob responsabilidade da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme prevê a Lei nº 12.401, de 2011. Além disso, a utilização de sistemas de informação em saúde para o monitoramento e avaliação do Programa permite o acompanhamento dos resultados, a identificação de boas práticas e a correção de eventuais distorções na execução do Programa.

Cabe mencionar que o PL é coerente com os princípios do SUS, previstos no art. 198 da Constituição Federal, especialmente o princípio da integralidade da atenção à saúde. Ademais, a atenção neonatal qualificada, com foco na prevenção de agravos neurológicos, está em consonância com as diretrizes da Rede Cegonha, que busca garantir às mulheres e às crianças o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Além disso, o Projeto está alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância, que determina como prioridade absoluta a proteção e promoção do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.

Feita essa análise do texto do PL, partamos para uma discussão mais ampla sobre o mérito do tema. O Projeto propõe a criação de um Programa estruturado, baseado em evidências científicas e nas melhores práticas clínicas internacionais, voltado à prevenção de lesões neurológicas em recém-nascidos de alto risco. A proposta estabelece como foco os hospitais com infraestrutura neonatal especializada e prevê a atuação de equipes multiprofissionais treinadas, com apoio de tecnologias de ponta para o monitoramento cerebral e a tomada precoce de decisões clínicas.



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, separated by white spaces. The barcode is oriented vertically, running from top to bottom.



central remota de monitoramento ativa 24 horas por dia². Essa rede, integrada a mais de 50 hospitais, representa a maior base de dados de monitoramento cerebral neonatal do mundo, com mais de 800 mil horas de monitoramento, e já demonstrou resultados concretos na prevenção de sequelas neurológicas e na redução da mortalidade neonatal.

Importante ressaltar que o Projeto também se destaca por seu alto grau de racionalidade econômica. Crianças com deficiências graves decorrentes de complicações neonatais demandam cuidados contínuos por toda a vida, o que representa um impacto expressivo sobre o sistema de saúde e assistência social. Estima-se que o custo com uma única criança com deficiência incapacitante pode chegar a R\$ 3 milhões ao longo de 20 anos. Em 2023, o governo federal destinou R\$ 48 bilhões apenas para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a pessoas com deficiência, sendo as lesões neurológicas de origem neonatal uma das principais causas. A prevenção precoce desses agravos, como propõe o PL, não apenas salva vidas e garante desenvolvimento saudável, como também representa economia de recursos públicos e alívio à sobrecarga das famílias. Vale lembrar que por trás de cada criança acometida por uma doença ou deficiência existe também uma família inteiramente envolvida.

Ademais, é importante mencionar que estamos falando neste Projeto de uma tecnologia que já existe e está em uso no Estado de São Paulo, e os hospitais que tiveram acesso ao protocolo de neuroproteção tiveram mudanças significativas no cuidado neonatal³.

Durante a audiência pública realizada nesta Comissão de Saúde, em 19 de novembro de 2024, a representante da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, Dra. Letícia Pereira Sampaio, mencionou que a incidência de crises convulsivas é muito alta no período de internação neonatal e que, geralmente, os pacientes não apresentam nenhum sintoma, pois em 90% dos casos o bebê não faz movimentos, não pisca os olhos, passando despercebido pela equipe médica que ele está convulsionando, o que acarreta em sérias lesões neurológicas. E, com este procedimento, é possível acompanhar o paciente por inteiro, evitando inclusive medicamentos desnecessários e, principalmente, o agravamento do quadro clínico do recém-nascido.

Antes de concluir o meu voto, mencionamos que em Rondônia, Estado que represento nesta casa, a UTI Neonatal do Hospital de Base Ary Pinheiro, em Porto Velho, é referência no atendimento a recém-nascidos de alto risco, e oferece cuidados especializados que visam prevenir complicações neurológicas. E reafirmando o meu compromisso de sempre buscar o que há de melhor para a saúde pública do meu estado e deste país, posso afirmar,

² <https://pbsf.com.br/informacoes-para-familia/>

³ <https://jamanetwork.com/journals/jamanetworkopen/fullarticle/2811869>

<https://www.thieme-connect.com/products/ejournals/abstract/10.1055/s-0044-1786720?device=mobile&innerWidth=546&offsetWidth=980>





que a aprovação deste projeto que visa aprimorar os cuidados neonatais e prevenir sequelas neurológicas em bebês por meio de monitoramento e intervenções precoces teremos mais um instrumento para salvar vidas neste país.

Em razão da relevância do tema e de sua importância para a área da saúde, recebemos diversas contribuições e concluímos ser necessário realizar um ajuste no texto por meio de duas emendas, as quais conferem maior clareza aos critérios de participação das unidades de saúde no programa, bem como aprimoram o Art. 9º, garantindo maior segurança jurídica.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 4.727, de 2024, possui mérito para a Saúde Pública e, portanto, voto pela sua APROVAÇÃO, conclamando os demais parlamentares desta comissão, defensores da saúde pública em nosso país, a adotarem o mesmo posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2024

Institui o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências

EMENDA Nº 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de

Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os critérios de inclusão no Programa compreenderão o perfil dos pacientes, a capacidade operacional dos serviços, bem como eventuais outros a serem definidos em ato do Poder Executivo. Sendo assim, o Programa contemplará os hospitais com as seguintes características:

I – mínimo de 10 (dez) leitos de UTI neonatal e/ou;

II – mínimo de 1000 (mil) nascidos vivos ao ano e/ou;

III – mínimo de 5 (cinco) leitos de UTI cardiológica neonatal.

§ 1º A adesão ao Programa ocorrerá mediante cadastramento voluntário junto ao Ministério da Saúde, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 2º O cadastramento implicará o compromisso de cumprimento dos

8 2 2 5 2 8 8 2 2 5 9 5 0 0 *





protocolos técnicos e das diretrizes clínicas de cuidados neurocríticos neonatais definidos no âmbito do Programa.

§ 3º O Ministério da Saúde manterá cadastro nacional atualizado das unidades habilitadas, com publicação periódica e acesso público às informações.

§4º Hospitais que não atendam integralmente aos critérios indicados no caput poderão ser incluídos no Programa, a critério do Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma a assegurar flexibilidade regional, equidade e proporcionalidade, observada a compatibilidade com a regulamentação e a coerência com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

.....
.....
.....

2

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the ISBN number 9780307352651. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 4.727, DE 2024

Institui o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências

EMENDA N° 2

Dê-se ao Art. 9º, do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 9º O financiamento do Programa observará o disposto no art. 198, § 1º, da Constituição Federal, e será efetuado mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme critérios pactuados nas instâncias de gestão do SUS, podendo ser complementado por convênios, parcerias e recursos extraordinários.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.